

ESCLARECIMENTOS 2

Questionamento 01: A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Conforme disposto no item 15 (Conta-depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação), o Contratante adotará a retenção por conta vinculada, nos termos da Resolução nº 651/2025 do CNJ, da Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024, no que couber, do Acordo de Cooperação Técnica nº 21CN043, celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal, conforme Anexo XXII do Termo de Referência, ou outro que vier a substituí-lo, nas decisões e atos normativos deste Tribunal, e nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações legais e normativas que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

Questionamento 02: Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

Conforme informado no subitem 2.3 do Termo de Referência, há atualmente um contrato vigente (22SR057), firmado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita sob o CNPJ 78.533.312/0001-58, cujo objeto é similar ao que se pretende contratar por meio do PE 04/2026.

Questionamento 03: Qual a data de previsão do início do contrato?

A previsão é a de que o início da contratação se dê assim que for alcançada a conclusão das etapas formais do procedimento de contratação e da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Após assinado o contrato, a data de implantação dos postos será alinhada com a empresa vencedora e formalizada mediante Ordem de Serviço a ser emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a Contratada se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissional(is) devidamente qualificado(s), observados os requisitos específicos aplicáveis a cada posto de trabalho, conforme disposto no subitem 6.1.2 do Termo de Referência.

Questionamento 04: A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

A Contribuição Sindical (ou Imposto Sindical) corresponde ao desconto anual equivalente a um dia de salário do trabalhador. Contudo, após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), essa contribuição deixou de ser obrigatória. Desde então, sua cobrança somente pode ocorrer

mediante autorização prévia, expressa e por escrito do empregado, tratando-se de um custo que recai diretamente sobre o trabalhador.

Já a Contribuição Assistencial Patronal corresponde ao valor destinado ao custeio da contribuição assistencial devida ao sindicato patronal, quando houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho.

Conforme disposto no item E do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, do Anexo IX do Termo de Referência do PE nº 90004/2026, poderá ser provisionado um valor mensal por empregado para a Contribuição Assistencial Patronal. Caso a Convenção Coletiva estabeleça um valor anual por empregado, o montante a ser provisionado deverá ser rateado ao longo de 12 meses.

Questionamento 05: O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Conforme disposto no Anexo IX do Termo de Referência, Módulo 2, Submódulo 2.3: Item C – Assistência Médica e Familiar – Corresponde ao valor referente ao custo com a utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, se houver previsão na convenção coletiva (art. 458, § 2º, IV, da CLT). Também denominado de Programa de Assistência Familiar (PAF) ou Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador (PAST). Item F – Outros (especificar) – Informar valores mensais de outros benefícios, que não tenham natureza salarial, não relacionados nos itens anteriores, previstos em convenção coletiva ou por força de lei. Tais como: Programa de Qualificação e Marketing (PQM), Programa de Assistência Odontológica (PAO) etc.

Questionamento 06: Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Nesta licitação não há previsão da contratação de postos de trabalho com jornada de trabalho de 12x36.

Questionamento 07: Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Nesta licitação não há previsão de contratação de postos de trabalho com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Com relação aos postos de trabalho com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a intrajornada será usufruída, conforme previsto no subitem 6.3.2 do Termo de Referência:

6.3.2 Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 40h semanais, correspondente a 200 horas mensais, deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Quanto à necessidade de cobertura durante o período de usufruto do intervalo intrajornada, esclarece-se que não haverá obrigatoriedade de substituição do profissional por outro empregado.

Questionamento 08: Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Nesta licitação não há previsão de contratação de postos de trabalho com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Com relação aos postos de trabalho com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a intrajornada será usufruída, conforme previsto no subitem 6.3.3 do Termo de Referência:

6.3.3. Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 30h semanais (correspondente a 150 horas mensais) e com jornada de 25h semanais (correspondente a 125 horas mensais), deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71 da CLT.

Quanto à necessidade de cobertura durante o período de usufruto do intervalo intrajornada, esclarece-se que não haverá obrigatoriedade de substituição do profissional por outro empregado.

Questionamento 09: Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

Conforme disposto no subitem 6.3.1, os terceirizados deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

Em complementação, o item E (Adicional de Hora Noturna Reduzida), Módulo 1 (Composição da Remuneração) do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços), informa que não há previsão desse custo para a contratação em tela.

Questionamento 10: Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Conforme esclarecido no questionamento anterior, informamos que de acordo com o item D (Adicional Noturno), Módulo 1 (Composição da Remuneração) do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços), não há previsão desse custo para a contratação em tela.

Questionamento 11: Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Conforme disposto nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 do Termo de Referência, o intervalo intrajornada deverá observar a jornada de cada posto de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 71 da CLT.

6.3.2. Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 40h semanais, correspondente a 200 horas mensais, deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

6.3.3. Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 30h semanais (correspondente a 150 horas mensais) e com jornada de 25h semanais (correspondente a 125 horas mensais), deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71 da CLT.

Sobre o período de tempo de intervalo intrajornada a ser praticado, o subitem 6.3.4 do Termo de Referência ainda complementa dispondo que caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho [e do intervalo intrajornada] dos terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades do Contratante, desde que observado o disposto na legislação trabalhista.

Questionamento 12: É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

O preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Deverá possuir pleno conhecimento do inteiro teor do contrato e das obrigações assumidas, bem como deter autonomia suficiente para deliberar e solucionar questões relevantes decorrentes da execução dos serviços, não se limitando a atribuições meramente operacionais. Além de acompanhar a execução contratual, compete-lhe, ainda, prestar esclarecimentos sempre que demandado, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e proceder à assinatura do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) mensal.

Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 13: Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Conforme previsto no item 17 (Garantia de Execução do Contrato) do Termo de Referência, há previsão de garantia contratual. Já com relação ao percentual exigido, o mesmo deve ser de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada, conforme transcrito abaixo:

17.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP n. 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada.

17.2. A empresa contratada deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, deve ser apresentada em data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

17.2.1. No caso de opção pelas demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos I, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a Contratada deverá apresentá-la no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

Questionamento 14: Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Conforme o Anexo IX do Termo de Referência, item 1.1. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas relativas aos serviços a serem contratados são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.

Questionamento 15: Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Conforme previsto no Anexo X (Estimativas do Valor da Contratação) do Termo de Referência, as Convenções Coletivas do Trabalho (CCT) utilizadas como paradigmas para esta contratação são:

1. CCT SERTMG x SINTERT-MG (Número de Registro no MTE MG004346/2025): válida para os postos de trabalho de Supervisor Técnico, Técnico de sistemas audiovisuais, Operador de mídia audiovisual, Operador de câmera, Editor de mídia audiovisual e Diretor de Imagens e com vigência de 01/04/2025 A 31/03/2027;
2. CCT SERTMG x SJPMG: válida para os postos de trabalho de Repórter Fotográfico e Repórter de rádio e televisão (cinematográfico) e com vigência de 01/04/2025 a 31/03/2027;
3. CCT FENAP x SINAPRO-MG (Número de Registro no MTE MG003577/2025): válida para o posto de trabalho de Designer Gráfico e com vigência de 01/09/2025 a 31/08/2026;

Em contato realizado com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (SJPMG), o mesmo informou que a CCT não foi registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, porém se encontra vigente e disponível nos sítios eletrônicos <https://sertmg.org.br/convencoes-e-aditivos/> (acessado em 09/03/2026 - aba “Jornalista Capital”) e <https://www.sjpmg.org.br/convencoes-coletivas/> (acessado em 09/03/2026 - “2025-2027 – CCT RÁDIO E TV – CAPITAL” no item “RÁDIO E TV DA CAPITAL”).

Questionamento 16: A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A repactuação se dará nos moldes do item 16 (Reajuste, Repactuação e Revisão) do Termo de Referência.

No caso em tela, esta será analisada e eventualmente concedida a partir da solicitação formal apresentada pela Contratada, devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente, nos termos da legislação aplicável e disposto nos subitens 16.6, 16.9 e 16.12 do Termo de Referência, a seguir transcritos:

16.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

[...]

16.9. Para fins de repactuação, aplicável aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

[...]

16.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Questionamento 17: A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Conforme previsto no item 20 (Vistoria para a Licitação) do Termo de Referência, a visita às instalações em que ocorrerão as prestações de serviços não é obrigatória.

20.1 A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, independentemente da realização de vistoria, de acordo com o subitem 20.6.1, o licitante deverá preencher e assinar o Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento de Condições Necessárias para a Prestação dos Serviços, disponível no Anexo XV do Termo de Referência, nos moldes exigidos pelo Anexo V, item 2.4, “c”, da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

Questionamento 18: Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Os modelos de uniformes e a respectiva quantidade a serem disponibilizados para os terceirizados encontram-se dispostos no Anexo II (Uniformes) do Termo de Referência.

Questionamento 19: Quais equipamentos devem ser fornecidos?

O modelo de equipamento e a respectiva quantidade a ser disponibilizado encontra-se disposto no Anexo III (Equipamentos) do Termo de Referência.

Questionamento 20: Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Não há previsão nesta contratação de fornecimento de material de limpeza e higiene.

Questionamento 21: O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O valor mensal, em regra, será pago por posto de trabalho, conforme disposto no Anexo X (Estimativas do Valor da Contratação) do Termo de Referência.

Contudo, é importante que o licitante se atente para as possibilidades de glosas descritas no subitem 14.7 e seguintes do Termo de Referência:

14.7. Haverá glosa no faturamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN Seges/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1. não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou*
- 2. deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.*

14.8. A glosa a que se refere a alínea “a” do subitem anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V.

14.9. A glosa a que se refere a alínea “b” do subitem 14.7 será equivalente à quantidade de dias em que o posto permanecer descoberto caso seja constatada falta integral ou falta parcial, em que as frações de horas em que o posto ficar descoberto ultrapassar metade da jornada, sendo considerado, para esse fim, o limite de 4 horas (para os postos 40h), 3 horas (para os postos 30h) e 2,5 horas (para os postos 25h).

- 1. em caso de posto descoberto por período inferior, não deverão ser descontadas frações de hora, mas realizado o desconto em virtude do fator de qualidade apurado via IMR, caso haja prejuízo dos serviços prestados.*

14.10. Além dos descontos previstos nos subitens 14.7, 14.8 e 14.9, haverá glosa no faturamento mensal dos valores correspondentes aos:

- 1. benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da correspondente planilha de custos e formação de preços;*
- 2. benefícios devidos a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.*

14.11. Tendo em vista a instituição do recesso forense, poderá haver a suspensão dos serviços prestados, com a correspondente glosa no faturamento dos meses de dezembro e de janeiro, conforme disposto no subitem 6.5.4 deste Termo de Referência.

Questionamento 22: O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Quanto à comprovação da condição de egresso do sistema prisional, deverão ser apresentados documentos oficiais que atestem tal situação, emitidos por órgão competente da administração penitenciária ou do Poder Judiciário.

Nesse sentido, poderão ser aceitos, entre outros documentos equivalentes:

1. Declaração ou certidão de egresso do sistema prisional;
2. Alvará de soltura;
3. Declaração emitida por unidade prisional; e
4. Documento expedido pelo Poder Judiciário ou por órgão da execução penal.